

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Att.: Sr. Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ref.: Relatório Trimestral Kinea Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura referente ao período findo 31 de março de 2021

Prezados senhores,

De acordo com o Artigo 8º § 3º da Instrução CVM nº 356/01, na redação da Instrução CVM 484/10, apresentamos as seguintes informações sobre o Kinea Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (o “Fundo”), referente ao trimestre encerrado em 31 de março de 2021

I – que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

Durante o trimestre, o Fundo manteve-se enquadrado de acordo com a Política de Investimento em consonância com os limites de composição e diversificação aplicável, sendo que, todas as modalidades de negociação foram realizadas de acordo com as taxas de mercado.

O montante dos direitos creditórios adquiridos está acima do limite mínimo obrigatório previsto no Artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01

Composição Carteira em 31/03/2021		
TOTAL	(R\$)	%
Fundos de Direitos Creditórios	2.646.561.692,51	97,49%
Direitos Creditórios Vencidos	0,00	0,00%
Direitos Creditórios a Vencer	0,00	0,00%
PDD	0,00	0,00%
Ativos de Liquidez	71.059.549,95	2,62%
Contas a Pagar e Receber	-2.862.396,34	-0,11%
Caixa	5.434,56	0,00%
PL	2.714.764.280,68	100%

II – que as negociações foram realizadas a taxa de mercado:

O fundo não adquiriu Cotas no trimestre que se encerrou em 31/03/2021.

Emissor	Indexador	DataAplic	Taxa	Data Vcto	Qtde	PUCompra
---------	-----------	-----------	------	-----------	------	----------

III – os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

Não aplicável.

IV – os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

Não aplicável.

V – as informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas “a”, e “c”, caso tais informações:

A política de investimento do Fundo não prevê o investimento e a aquisição direta dos direitos creditórios conforme definidos na Instrução CVM 356/01, tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em cotas dos FIDC, o Regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão e de cobrança de direitos creditórios, mesmo daqueles investidos pelos FIDC. Considerando que os FIDC investidos adquirirão direitos creditórios representados por debêntures, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos direitos creditórios, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida nos respectivos regulamentos a descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito e de cobrança dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

VI – possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;

Não houve impacto.

VII – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

Não aplicável.

VIII – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

Não aplicável.

IX – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

Não aplicável.

X – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

Não aplicável.

XI – análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X;

Não aplicável.

XII – condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

Não aplicável.

XIII – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas:

Não aplicável.

XIV – análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII

Não aplicável.

XV – quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que Acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo;

Não aplicável.

XVI – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não aplicável.

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.